



AS COMISSÕES

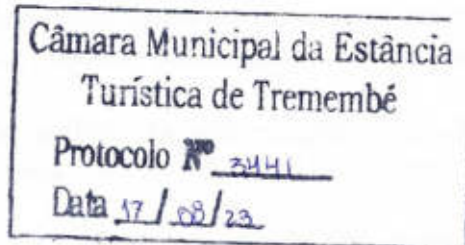
# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP  
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



## PROJETO DE LEI Nº 74/2023



Dispõe sobre o programa "Censo de Inclusão", através do cadastro para identificação e mapeamento das crianças, adultos e dos idosos, com algum tipo de deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído o "Programa Censo de Inclusão" no município da Estância Turística de Tremembé, com os objetivos de identificar, cadastrar e mapear o perfil das crianças, adultos e idosos, com algum tipo de deficiência ou mobilidade reduzida;

**Art. 2º** O cadastro poderá ser de forma online através de um link da Secretaria de Ação Social, ou presencialmente nos postos de saúde e nos Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

**§1º.** Caberá ao Executivo disponibilizar o link para cadastro junto a Secretaria de Ação Social e na página da prefeitura.

**Art. 3º** O censo deverá obter e conter as seguintes informações e dados sobre a natureza da população:

- I - Dados da deficiência com o código do (CID);
- II - Idade;
- III - Sexo;
- IV - Nível de escolaridade;
- V - Ocupação;
- VI - Renda familiar aproximada;

**Art. 4º** Para os efeitos desta Lei considera -se:

**I - Pessoa com deficiência:** aquela com perda ou anormalidade de estrutura ou funções fisiológicas, psicológicas, neurológicas ou anatômicas de incapacidade ou limitação para o desempenho das atividades diária, agravada pelas condições de exclusão e vulnerabilidade sociais a que as pessoas nesta situação estão submetidas, nos termos da Lei nº 13.146/2015.

**II - Pessoa com mobilidade reduzida:** aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da modalidade, da coordenação motora e da percepção.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

*"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"*

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP  
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



**Art. 5º** A coleta de dados será efetivada através dos registros do site da prefeitura, consultas em postos e atendimento em CRAS, sendo somente estatístico, preservando os dados e a identidade pessoal da pessoa. Somente os setores atuantes terão os dados completos para poderem realizar as políticas públicas para o atendimento da demanda da população.

**Parágrafo único.** As informações juntadas por esta lei deverão respeitar os dispositivos impostos pela Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

**Art. 6º** Para a concretização do Programa criado por esta lei, a Prefeitura poderá estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei naquilo que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
ANDERSON GODOI  
VEREADOR

